



Conselho Internacional do Café
106.^a sessão
28 – 31 março 2011
Londres, Reino Unido

Admissão de observadores

Antecedentes

1. A regra 5 do Regulamento da Organização determina que, no início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos. Na mesma altura será preciso decidir sobre a admissão de observadores às reuniões dos Comitês ¹.
2. As reuniões do Comitê de Finanças e Administração só são abertas aos Membros. Os termos de referência da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) (Anexo II do documento ICC-106-4) dispõem que não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras poderão participar de reuniões a convite da JCSP. Os observadores, portanto, devem apresentar solicitações para participar das reuniões da JCSP através do Presidente desta última.
3. Após consultas com o Presidente do Conselho, em vista de ter decorrido pouco tempo desde a entrada em vigor do Acordo de 2007, e como convites a observadores haviam anteriormente sido distribuídos em janeiro de 2011 com base no Convênio de 2001, solicitou-se aos observadores que, até 25 de fevereiro de 2011, comunicassem ao Diretor-Executivo Interino quais eram as reuniões específicas de que desejavam participar. No Anexo I reproduz-se uma lista de observadores que fizeram a comunicação solicitada ao Diretor-Executivo Interino.

¹ O parágrafo 5 da regra 34 dispõe que o Regulamento da OIC também se aplicará às reuniões dos comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos.

4. Sugere-se que os itens relativos a Finanças e Administração e ao cargo do Diretor-Executivo que constam na ordem do dia do Conselho se restrinjam aos Membros nesta sessão.

Sessões futuras

5. A fim de simplificar o processo de aceitação de observadores e incentivar a participação de países não-membros e outros observadores, propõe-se que, na última sessão de cada ano cafeeiro, o Conselho aprove uma lista de observadores que poderão ser admitidos às sessões de março e setembro do ano cafeeiro seguinte.

6. Uma lista de observadores que foram convidados a sessões anteriores do Conselho e que poderiam ser admitidos à sessão do Conselho em setembro de 2011 é reproduzida no Anexo II. Também se propõe que especialistas da área de estatística poderiam ser convidados às reuniões do Comitê de Estatística.

7. Os países e organizações não incluídos na lista do Anexo II devem apresentar solicitações de status de observador por escrito ao Diretor-Executivo Interino o mais tardar 45 dias antes da sessão de setembro (isto é, até 11 de agosto de 2011). Com respeito a outras organizações e indivíduos convidados a participar das sessões do Conselho para fazer apresentações ou fazer uma contribuição sobre um tópico específico, o Conselho seria informado desse fato no início da sessão, e eles participariam somente para fins do item pertinente da ordem do dia.

8. O Conselho determinaria em cada sessão os itens específicos que estariam abertos a observadores dessas categorias. No Anexo III são reproduzidos os Artigos 15 e 16 do Acordo de 2007 e a regra 5 do Regulamento da Organização Internacional do Café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie a questão da admissão dos observadores que constam na lista anexa e os itens e reuniões que poderão estar abertos a eles, e que considere e aprove os observadores que poderão ser admitidos à sessão do Conselho de setembro.

**OBSERVADORES QUE DESEJAM PARTICIPAR
DA SESSÃO DO CONSELHO E DE OUTRAS REUNIÕES**

| Organizações intergovernamentais | Reuniões / Itens de interesse |
|--|--|
| Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB) | Conselho Comitê de Projetos |
| Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) | Conselho |
| Organização Interafricana do Café (OIAC) | Conselho Comitê de Estatística Comitê de Projetos Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado |
| Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ) | Comitê de Projetos |
| Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) | Conselho Comitê de Projetos |
| Países não-membros | |
| Japão | Conselho |
| Laos, República Democrática Popular do | Conselho Comitê de Estatística Comitê de Projetos Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado |
| Arábia Saudita | Conselho Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado |
| Associações do setor privado | |
| All Japan Coffee Association (AJCA) | Conselho Comitê de Estatística Comitê de Projetos Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado |
| Illycaffè | Comitê de Projetos |
| Apresentações / Contribuições sobre tópicos específicos | |
| Oxford University Consulting (OUC) | Comitê de Projetos – Item 3.1 (projetos em exame pela OIC) |
| Solicitações de novos observadores para participar desta sessão | |
| Nenhuma | |

ANEXO II

Sessões do Conselho

Países não-membros

| | | |
|----------------------|--|---------------------------|
| África do Sul | Emirados Árabes Unidos | Maurício |
| Arábia Saudita | Ex-República Iugoslava da Macedônia | Mianmar |
| Argélia | Federação Russa | Moçambique |
| Argentina | Fiji | Nepal |
| Armênia | Guiné Equatorial | Nova Zelândia |
| Austrália | Irã, República Islâmica do | Omã |
| Belarus | Islândia | Paquistão |
| Belize | Israel | Peru |
| Botsuana | Japão | Serra Leoa |
| Camboja | Jordânia | Sérvia |
| Canadá | Kuweit | Síria, República Árabe da |
| Chile | Laos, Rep. Dem. Popular | Sri Lanka |
| China | Líbano | Sudão |
| Cingapura | Líbia, Jamairia Árabe da | Trinidad e Tobago |
| Coreia, República da | Malásia | Ucrânia |
| Croácia | Marrocos | Uruguai |
| Egito | | |

Organizações intergovernamentais

- Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- CABI
- Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)
- Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste (NEAFC)
- Comissão do Codex Alimentarius
- Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA)
- Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
- Conselho Internacional do Grão
- Conselho Oleícola Internacional (COI)
- Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)
- Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo (FIPOL)
- Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP)
- Grupo do Banco Mundial
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)
 - Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)
- Liga dos Estados Árabes

- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI)
 - Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI-ICS)
- Organização Interafricana do Café (OIAC)
- Organização Internacional do Açúcar
- Organização Internacional do Cacau (ICCO)
- Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Secretariado da Comunidade Britânica

Organizações científicas que se dedicam ao café

- Associação para a Ciência e a Informação sobre o Café (ASIC)
- Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)

Associações da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)

Membros exportadores

Suaves Colombianos:

- Associação dos Exportadores de Café da Colômbia (ASOEXPORT)
- *Sociedade Exportadora de Café das Cooperativas de Cafeicultores (EXPOCAFÉ)*
- *Federação Nacional dos Cafeicultores da Colômbia (FEDECAFÉ)*
- Associação dos Cafés Finos da África Oriental (EAFCA)

Outros Suaves:

- Associação Nacional do Café (Anacafé)
- *Associação Mexicana da Cadeia Produtiva do Café (AMECAFÉ)*
- Associação dos Exportadores de Café da Índia
- *Associação dos Cafés Especiais da Índia*

Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais:

- Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC)
- Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel (ABICS)
- *Conselho dos Exportadores de Café do Brasil (CeCafé)*
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
- *Conselho Nacional do Café (CNC)*

Robustas:

- Associação dos Exportadores de Café da Indonésia (AEKI)
- *Federação do Comércio de Café de Uganda (UCTF)*
- Comitê de Gestão do Setor Café-Cacau da Côte d'Ivoire (CGFCC)

Membros importadores

- All Japan Coffee Association (AJCA)
- Associação do Café do Canadá (CAC)
- Federação Europeia do Café (FEC)
- Instituto de Informação Científica sobre o Café (ISIC)
- National Coffee Association of the USA (NCA)
- Specialty Coffee Association of America (SCAA)
- Speciality Coffee Association of Europe (SCAE)
- *Associação dos Descafeinadores de Café da Europa (EDA)*

Especialistas em estatística que podem participar das reuniões do Comitê de Estatística

- Neil Rosser (*Neumann Kaffee Gruppe, Alemanha*)
- Rob Simmonds (*LMC International Ltd, Reino Unido*)
- Judy Ganes (*J. Ganes Consulting LLC*)
- Andrea Thompson (*Coffee Network*)

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007**ARTIGO 15****Cooperação com outras organizações**

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

ARTIGO 16**Cooperação com organizações não-governamentais**

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

REGRA 5 Observadores

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.